



## LEI COMPLEMENTAR Nº 369

*Cria cargos efetivos, comissionados e institui a Diretoria de Segurança Penitenciária na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; cria cargos comissionados e institui a Gerência de Segurança no Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária para atender as necessidades operacionais do Sistema Prisional da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, constantes do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**§ 1º** O cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária fica incluído no Quadro de Carreira de Pessoal do Sistema Penitenciário Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 363, de 30/03/2006.

**§ 2º** O ingresso no Quadro de Carreira de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária ocorrerá no 1º (primeiro) Nível da Tabela de Vencimento do Cargo, nos termos da Lei Complementar nº 363/06, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios e requisitos para provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei Complementar.

**§ 4º** O cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária estará sujeito ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo.

**§ 5º** O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária fica autorizado a portar arma de fogo, de uso restrito ou permitido e de propriedade do Estado do Espírito Santo, durante as atividades em serviço e arma de fogo de uso permitido, de sua propriedade, fora do serviço. **(Acrescentado pela Lei Complementar nº 430/2007)**

**§ 6º** A autorização para porte de arma de fogo a Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária será concedida pelo Departamento de Polícia Federal, obedecidos os requisitos constantes do inciso III do artigo 4º e do inciso VII do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22.12.2003, cumpridos os requisitos constantes dos artigos 12 e 36 do

Decreto Federal nº 5.123, de 1º.7.2004. **(Acrescentado pela Lei Complementar nº 430/2007)**

**§ 7º** A aquisição, pelos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, de arma de fogo de uso permitido deverá ser fundamentada por meio de declaração constando sua efetiva necessidade e requisitos expressos no artigo 4º da Lei nº 10.826/03. **(Acrescentado pela Lei Complementar nº 430/2007)**

**§ 8º** Os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária serão responsabilizados civil e criminalmente quando fizerem mau uso da arma de fogo, conforme Capítulo IV da Lei nº 10.826/03.” (NR) **(Acrescentado pela Lei Complementar nº 430/2007)**

**Art. 2º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da SEJUS, em nível de execução programática, a Diretoria de Segurança Penitenciária.

**Art. 3º** À Diretoria de Segurança Penitenciária compete o planejamento, a execução e a fiscalização da guarda e vigilância das muralhas, guaritas e alambrados, bem como da escolta de presos em movimentação externa nas unidades do sistema prisional da SEJUS; outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Segurança Penitenciária fica subordinada hierarquicamente ao Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal da SEJUS.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender as necessidades de funcionamento da SEJUS, constantes do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES, em nível de execução programática, a Gerência de Segurança.

**Art. 6º** À Gerência de Segurança compete o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de guarda e vigilância das muralhas, guaritas e alambrados bem como da escolta de internos em movimentação externa nas unidades de internações Sócio-Educativas do IASES; outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Gerência de Segurança fica subordinada hierarquicamente ao Diretor Técnico do IASES.

**Art. 7º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores, para atender as necessidades de funcionamento do IASES, constantes do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 8º** O cargo de Diretor de Unidade, referência QC-01, da SEJUS, fica classificado na referência QCE-04, do quadro de cargos comissionados especiais do Poder Executivo Estadual, a partir de 1º/04/2006, nos termos da Lei Complementar nº 361, de 30/03/2006.

**Art. 9º** As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar as normas de conduta do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e do Agente Penitenciário integrantes do quadro de carreira pessoal do Sistema Penitenciário Estadual.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 29 de junho de 2006.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(Publicada no Anexo do D.O. de 30/06/2006)

**ANEXO I – Cargos efetivos criados a que se refere o artigo 1º**

<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária	Nível Médio Completo	500	40 horas semanais
<b>Total</b>		<b>500</b>	

<b>Cargo</b>	<b>Funções</b>
Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolver ações de vigilância das unidades prisionais nas muralhas, guaritas e alambrados que compõem as suas edificações.</li><li>- Desenvolver ações de vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional (apresentação de presos aos juizados criminais, condução do preso à rede hospitalar para assistência médica e odontológica).</li></ul>

**ANEXO II – Cargos Comissionados criados a que se refere o artigo 4º**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Diretor de Segurança Penitenciária	QCE-03	01	3.244,80	3.244,80
Diretor da Escola Penitenciária	QCE-04	01	2.433,60	2.433,60
Assessor Especial Nível II	QCE-05	03	1.622,40	4.867,20
Assistente Técnico	QC-04	04	586,47	2.345,88
Assistente de Direção	QC-01	02	1.290,50	2.581,00
Inspetor Regional de Segurança Penitenciária	QC-01	05	1.290,50	6.452,50
<b>Total</b>		<b>16</b>		<b>21.924,98</b>

**ANEXO III – Cargos Comissionados criados a que se refere o artigo 7º**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Gerente	IASES-03	01	2.433,60	2.433,60
Assistente de Gerente	IASES-09	02	686,40	1.372,80
<b>Total</b>		<b>03</b>		<b>3.806,40</b>